

Projeto de Lei Nº 3086, de 11 novembro de 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2026.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$84.701.167,00 (oitenta e quatro milhões e setecentos e um mil cento e sessenta e sete reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	46.032.482,99	38.668.684,01	84.701.167,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	10.019.549,99	0,00	10.019.549,99
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	149.950,00	2.587.950,00	2.737.900,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	175.513,00	9.867.955,00	10.043.468,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	20.000,00	0,00	20.000,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	35.647.375,00	16.593.196,00	52.240.571,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	20.095,00	1.783.000,00	1.803.095,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0			
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00

Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	0,00	7.836.583,01	7.836.583,01
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	0,00	3.046.800,00	3.046.800,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0	0,00	4.789.783,01	4.789.783,01
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
TOTAL		46.032.482,99	38.668.684,01	84.701.167,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 84.701.167,00 (oitenta e quatro milhões setecentos e um mil cento e sessenta e sete reais), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 44.623.682,89 (quarenta e quatro milhões seiscentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 40.077.484,11 (quarenta milhões setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFIC AÇÃO	RECUR SOS LIVRES	RECURS OS VINCULA DOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.0 0	40.316.787,03	29.213.851,00	69.530.638,0 3
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.0 0	20.275.233,92	20.881.831,00	41.157.064,9 2
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.0 0	1.959.000,00	857.100,00	2.816.100,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.0 0	600.000,00	0,00	600.000,00
Juros e Encargos da Dívida - Operações Intraorçamentárias	3.2.91.00.00.0 0	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.0 0	12.692.770,10	7.474.920,00	20.167.690,1 0
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.0 0	4.789.783,01	0,00	4.789.783,01
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.0 0	4.186.500,00	179.150,00	4.365.650,00
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.0 0	376.500,00	179.150,00	555.650,00
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.0 0	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.0 0	0,00	0,00	0,00

Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	2.320.000,00	0,00	2.320.000,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	1.490.000,00	0,00	1.490.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	1.529.195,96	0,00	1.529.195,96
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	0,00	9.275.683,01	9.275.683,01
TOTAL		46.032.482,99	38.668.684,01	84.701.167,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.XX da Lei Municipal nº 3.028/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 3.028/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas

fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – Transferências especiais da União;

V- conservação e manutenção do patrimônio público;

VI- e quando destinar-se a adequar dotações do mesmo órgão, projeto ou atividade;

VII- custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;

VIII- despesas financiadas com recursos vinculados e contrapartidas obrigatórias, de convênios e programas específicos;

IX- abertura de créditos adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior até o limite do saldo bancário livre;

X- Suplementação de dotações destinadas à Educação e à Saúde.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo

referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 3.028/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 11 de Novembro de 2025.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 3086/2025, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal no 4.320/64 e com a Lei Complementar no 101/00, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas

públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal No 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- Saúde:

Foi alocado R\$ 9.914.320,10 o que representa 23,38% da Receita Líquida de Impostos e Transferências. Observa-se, portanto a preocupação da Administração Municipal em dar cumprimento ao mínimo de 15% estabelecido na Lei Complementar no 141/2012.

Não obstante, considerando os recursos estaduais e federais vinculados, também serão alocados na Saúde o montante de R\$ 5.482.681,00 totalizando R\$ 15.397.00,10 de investimentos na área. Para o ano de 2025, a prioridade é garantir o pleno atendimento da atenção básica e especialidade à saúde.

- Educação:

Considerando o MDE e o FUNDEB, foram alocados recursos que totalizam R\$ 13.067.758,00 o que representa 29,10% da Receita Líquida de Impostos e Transferências. Não obstante, considerando os recursos estaduais e federais vinculados, e também recursos livres para atividades educacionais não elencadas no MDE e FUNDEB, também serão alocados na Educação o montante de R\$ 1.324.212,00 totalizando R\$ 14.391.970,00 de investimentos na área.

Assim dando continuidade as ações voltadas para a ampliação e a melhoria do atendimento ao ensino fundamental, educação especial, à educação infantil e à pré-escola.

- Assistência Social:

Na assistência social, foram alocados recursos para a continuidade dos programas voltados para os direitos humanos, as crianças, as pessoas com deficiência, os adolescentes, a juventude e as pessoas idosas.

Segundo orientação da NOB SUAS 2012, no Fundo Municipal de Assistência Social, foi fixado um montante de R\$ 2.817.300,00. Também foram alocados recursos na Unidade Orçamentária Trabalho e Ação Social no montante de R\$ 116.200,00 e no fundo Municipal da criança e do adolescente um valor de R\$ 58.200,00 totalizando R\$ 2.991.700,00 de investimento na área, representando, portanto, 3,5320% do orçamento.

- Sec. Mun. De Mineração, Indústria, Comércio, Turismo E Desportos:

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 647.550,00 representando 0,7645% do Orçamento.

- Gabinete do Prefeito:

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 1.440.450,00 representando 1,7006% do Orçamento.

- Secretaria Municipal de Administração:

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 3.009.396,00 representando 3,5529% do Orçamento, distribuídos em Unidades subordinadas da Administração R\$ 2.505.050,00, Fundo Municipal do Meio Ambiente R\$ 224.446,00 e Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente R\$ 279.900,00.

- Secretaria Municipal da Fazenda:

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 2.523.200,00, representando 2,9789% do orçamento, destacando-se o apoio financeiro, contábil e fiscal

desta secretaria.

- Secretaria de Obras:

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 4.946.150,00 representando 5,8395% do total da despesa orçada para 2025. Os principais gastos previstos se destinam a manutenção e melhoria da iluminação pública, limpeza pública, construção de bueiros, manutenção da frota municipal, abertura e conservação das vias urbanas.

- Secretaria de Agricultura:

Nesta unidade orçamentária foram alocados recursos totais de R\$ 2.040.280,00 o que representa 2,4087% do total da despesa do Município. As principais ações orçamentárias se destinam às despesas com assistência ao produtor rural, agricultura familiar, manutenção da frota municipal, abertura e conservação das vias do interior, bem como construção e reparo de pontes.

- Secretaria de Coordenação e Planejamento:

Nesta unidade orçamentária foram alocados recursos totais de R\$ 637.500,00 o que representa 0,7526% do total da despesa do Município.

- RPPS:

O Regime Próprio de Previdência Social tem uma alocação prevista de R\$ 21.688.783,01. O Fundo é o responsável pelo regime previdenciário do município, contendo Unidade Gestora específica para suas despesas e receitas.

- Câmara Municipal:

Os recursos alocados no Poder Legislativo somam R\$ 3.372.507,92, representando 3,9816% do Orçamento e se destinam basicamente às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

- Encargos Especiais:

Os encargos especiais representam um montante previsto de R\$ 10.085.483,01 entre eles estão o disponível para pagamentos de precatórios R\$ 950.000,00, amortização do passivo atuarial no montante de R\$ 4.789.783,0, parcelamento junto ao INSS e RPPS, pagamento de PASEP, entre outros encargos de menor porte.

- Emendas individuais:

Conforme previsão, a projeção realizada através da Receita Corrente Líquida para 2026, totalizou R\$ 69.508.907,48 que na aplicação do 1,2% que deve ser disponibilizado para execução das emendas, totalizaram R\$ 834.106,89. Sendo 0,6% deverá ser destinada a despesas com ações e serviços públicos de saúde. É vedada a destinação das emendas individuais para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

O saldo das emendas individuais está disponível no orçamento na conta de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, a fim de redução da mesma e suplementação da emenda proposta.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 11 de novembro de 2025.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

